TC 010.171/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.
Responsáveis: Enilson Simões de Moura.

DESPACHO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão de falhas verificadas na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 2/2004 – SDS, firmado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE) com a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas (SDS) para execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), no âmbito do Plansine.

Tinha por objetivo o funcionamento de uma Central de Apoio ao Trabalhador (CAT) na cidade do Rio de Janeiro, tendo sido contratada a Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura – Cotradasp para prestação dos serviços necessários.

Nesta oportunidade, aprecia-se pedido formulado pelo Sr. Enilson Simões de Moura, Presidente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (SDS) no sentido de:

a) alterar o Relator dos presentes autos para este Relator, por razões de racionalidade, conexão entre as matérias e responsáveis nos autos das TCE 009.770/2009-8, 011.362/2009-1, 011.743/2009-8, 013.181/2009-5, 022.415/2009-5, 022.581/2009-6, 000.627-2011-9, 000.654/2011-6 e 005.028/2011-6, bem como seu posterior apensamento ao processo TC 012.197/2009-0;

b) prorrogar o prazo para apresentação das alegações de defesa por mais 60 (sessenta) dias.

O pedido de alteração de relatoria está relacionado ao fato de que, no TC 012.197/2009-0, em decorrência da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 6/7/2011, o Colegiado decidiu pelo sorteio de um único Relator para várias TCE envolvendo supostas irregularidades em convênios do MTE com a SDS. Realizado o sorteio, coube a mim relatar os mencionados processos.

Observa-se que a presente TCE foi autuada em 2012, portanto, após a realização do referido sorteio.

Nos presentes autos, tal como ocorreu em todas as TCE relacionadas no sorteio, estão sendo citados a SDS e o Sr. Enilson Simões de Moura, solidariamente com cada uma das empresas contratadas pela SDS (Qualivida, Instituto Gente e Cotradasp).

Verifica-se que os requisitos considerados suficientes nas demais TCE para caracterizar a conexão também se encontram presentes nestes autos, havendo, portanto, procedência no pleito do interessado.

Diante destes fatos, a Unidade Técnica propõe a apreciação da possibilidade de ser alterada a Relatoria dos presentes autos para este Relator, tal como ocorrido com as demais Tomadas de Contas Especiais que envolvem convênios firmados entre o MTE e a SDS (TC 000.654/2011-6, 005.028/2011-6, 009.770/2009-8, 011.362/2009-1, 011.743/2009-8, 013.181/2009-5, 022.415/2009-5, 022.581/2009-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49674175.

6, 000.627-2011-9, TC 012.197/2009-0), por razões de racionalidade administrativa, de conexão entre as matérias e responsáveis, e para dar tratamento uniforme a processos semelhantes.

Registre-se que este processo foi encaminhado a meu Gabinete pelo Chefe de Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para adoção das providências que entendesse cabíveis.

Assim sendo e considerando as informações apresentadas pela Unidade Técnica, concluo que compete a mim relatar os presentes autos.

Ainda conforme proposto, indefiro o pedido de apensamento do presente processo ao TC 012.197/2009-0, por não ser apropriado, uma vez que o apensamento provisório sugerido na Questão de Ordem da Presidência tinha finalidade de conveniência administrativa, que neste momento foi superada e os processos tramitam de forma independente.

Por fim, autorizo a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste despacho, conforme solicitação do Sr. Enilson Simões de Moura, para apresentar alegações de defesa.

À SecexPrevidência para as providências a seu cargo.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49674175.